



Guaratinguetá, 23 de janeiro de 2024.

Ofício C-nº 004/2024

Envia Projeto de Lei Executivo nº 001/2024 - **Regime de urgência**.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação por essa Casa de Leis, **em regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Executivo nº 001/2024, que dá nova redação ao artigo 2º, caput, da Lei Municipal nº 5.429, de 16 de dezembro de 2022, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.466, de 27 de abril de 2023, que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Guaratinguetá.

Senhores Presidente e Nobres Edis, a edição do presente Projeto de Lei se justifica e assegura, em função da necessidade atual de assegurar a manutenção de modalidade tarifária, coadunando-se com a diretrizes da Lei de Modalidade Urbana e após análise rigorosa realizada pela Comissão Tarifária de Transporte Coletivo de Passageiros no Município e Guaratinguetá e, deduzido através de Ata de Reunião realizada aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Ante o que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão atenção necessária para a sua aprovação em **caráter de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

RÉGIS LEANDRO YASUMURA
Prefeito Municipal em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO SANNINI
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. LAR/clo.





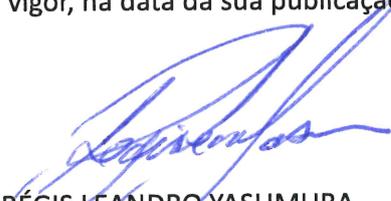
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 001/2024

Dá nova redação ao artigo 2º, **caput**, da Lei Municipal nº 5.429, de 16 de dezembro de 2022, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.466, de 27 de abril de 2023, que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Guaratinguetá.

Art. 1º O artigo 2º, **caput**, da Lei Municipal nº 5.429, de 16 de dezembro de 2022, com a redação dada pela Lei Municipal nº 5.466, de 27 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O aporte de valores ao Sistema de Transporte Público fica limitado ao valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por bilhete e R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por bilhete escolar e, se dará na modalidade de subvenção econômica até o dia 31 de dezembro de 2024”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.



RÉGIS LEANDRO YASUMURA
Prefeito Municipal em Exercício





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Secretaria da Fazenda

Estimativa de Impacto - Subsídio Transporte Coletivo

Data: 25/01/2024

REAJUSTE	Dinheiro	Bilhete Comum	Bilhete Escolar
Passageiros mês (Média 2023):	56.921	7.016	13.276

Tarifa Remuneração:	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 3,00
Tarifa Pública:	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 2,75
Subsídio:	R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 0,25

Subsídio Estimado mês:	R\$ 28.460,50	R\$ 3.508,00	R\$ 3.319,00
------------------------	---------------	--------------	--------------

	Média / mês	Média / Ano	Impacto sobre Orçamento (2024)
Estimativa de Impacto:	R\$ 35.287,50	R\$ 423.450,00	0,0786%

TANIA MARA REIS DE
SOUZA RODRIGUES DA
SILVA:08340114840

Assinado de forma digital por
TANIA MARA REIS DE
RODRIGUES DA
SILVA:08340114840

Tânia Mara Reis de Souza Rodrigues da Silva
Secretária Municipal da Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
COMISSÃO TARIFÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE
GUARATINGUETÁ-SP

ATA DE REUNIÃO

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, as quinze horas e quinze minutos, na sala de reunião do Gabinete do Prefeito, situado a Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles, conforme a nova Portaria nº 13.016, de 03 de novembro de 2022, reuniram-se a Comissão Tarifária de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Guaratinguetá, na presença do Presidente, senhor Rafael Porto Vieira e dos demais membros: Rodrigo Celso Muassab, Jony Allan Silva do Amaral, João Batista Vaz de Sousa, Marcos Roberto Pires Alves e Claudio Henrique de Andrade Leite.

Este Presidente abriu a sessão iniciando com a leitura e discussão acerca do requerimento acompanhada das planilhas de custos, advindos do Exmo Senhor Prefeito oriundo da concessionária de Transporte Público Coletivo de Passageiros, Rodoviário Oceano Ltda, datado de 16 de agosto de 2023, referente a Revisão Ordinária da tarifa de remuneração (Contrato nº SLC 105/2019). Dando sequência com a leitura da Ata do dia 30 de agosto de 2023, da documentação apresentada pelo Secretário dessa comissão e pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Em função da análise das deliberações anteriores, a Comissão entende que a revisão completa do sistema deve ser realizada no primeiro semestre de 2024, conforme deliberações anteriores, tendo em vista que todas as alterações operacionais já realizadas e ajustadas estão com esta condicionante, sendo que o prazo acima especificado fez parte da justificativa e da apresentação para aprovação na Câmara de vereadores, tendo inclusive a validação da empresa concessionária. Sendo essa Comissão Tarifária, portanto, contrária ao pedido de aplicação da revisão pleiteado pela concessionária para este momento. Em unanimidade a Comissão Tarifária entende também que, devido a complexidade da análise de uma revisão, há a necessidade de um suporte técnico especializado que possa subsidiar as análises dessa comissão, sendo que, devido aos prazos já ajustados, tal suporte técnico deve ser prontamente providenciado.

Dando continuidade nos trabalhos, a comissão analisou os dados enviados pela SSMU acerca da aplicação dos índices através da fórmula paramétrica para obtenção de um índice de reajuste. Foi apresentado pela SSMU em 17.10.23 o índice e recentemente em 18.12.23, em função do agendamento dessa reunião, ocorreu nova apresentação, atualizando os índices com o período transcorrido. Essa comissão entende pertinente a atualização dos índices e analisou os dados apresentados em 18.12.23, sendo que concorda com o índice de reajuste de 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois décimos, por cento) elevando a Tarifa de Remuneração de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 6,00 (seis reais).

A Comissão Tarifária entende que o valor de R\$ 6,00 é um valor elevado para o pagamento pelo usuário, estando fora do aplicado na região. Tal valor pode acarretar, além



R 1 / 2



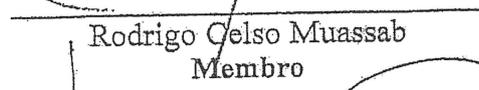
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
COMISSÃO TARIFÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE
GUARATINGUETÁ-SP

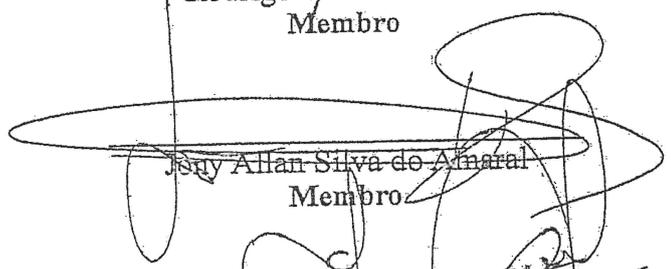
da oneração e insatisfação da população, em uma migração de modal, diminuindo ainda mais a demanda do sistema de transporte coletivo, colocando em risco o equilíbrio econômico do contrato. A comissão pontua que o transporte coletivo é um serviço público e atua como política pública de inclusão, que visa não só possibilitar o deslocamento da população de forma segura e eficiente, mas também visa desafogar as vias públicas de veículos individuais, além da questão ambiental.

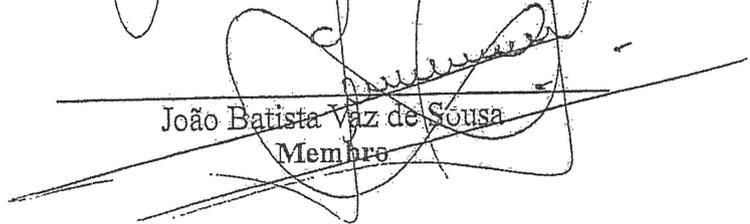
Portanto, a Comissão Tarifária, além de concordar com o reajuste, sugere ao chefe do Poder Executivo que atue na Tarifa Pública de forma a minimizar este impacto à população e sugere que, em havendo possibilidade orçamentária, seja aplicado o Subsídio à população no valor de, ao menos, R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e seus respectivos proporcionais. Deixando a Tarifa Pública em R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), para os bilhetes comuns e R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) para os estudantes.

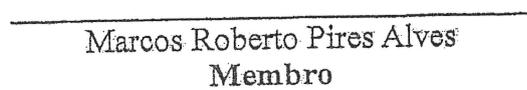
Questionado aos membros sobre a colocação de alguma outra situação, todos declinaram que não. Sem outras manifestações e nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião sobre o tema. Eu, Leite, Claudio Henrique de Andrade Leite, lavrei a presente Ata, que foi assinada por mim, pelo Presidente e demais membros presentes.


Rafael Porto Vieira
Presidente da Comissão


Rodrigo Celso Muassab
Membro


Jony Allan Silva do Amaral
Membro


João Batista Vaz de Sousa
Membro


Marcos Roberto Pires Alves
Membro



LEI N° 5.466, DE 27 DE ABRIL DE 2023

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL N° 5.429, DE 16 DEZEMBRO DE 2022, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 5.429, de 16 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O aporte de valores ao sistema de transporte público fica limitado ao valor de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) por bilhete e, de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos) por bilhete escolar e, se dará na modalidade de subvenção econômica, até o dia 31 de agosto de 2023." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística De Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL**

**LETÍCIA LEAL DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO**

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVII.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaratinguetá.



LEI Nº 5.429, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO
TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
URBANO DE PASSAGEIROS NO
MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros sob o regime de concessão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão.

§ 1º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de reduzir o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, bem como na Lei Municipal nº 4.839, de 16 de maio de 2018, assegurando a modicidade das tarifas.

Art. 2º O aporte de valores ao sistema de transporte público fica limitado ao valor de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) por bilhete e, de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos) por bilhete escolar e, se dará na modalidade de subvenção econômica, até o dia 31 de agosto de 2023. (Redação dada pela lei nº 5.466/2023).

Parágrafo único. O subsídio que trata o artigo 1º refere-se à modalidade comum e escolar, independentemente da forma de pagamento, não contemplando as demais classes.

Art. 3º O valor do subsídio será pago diretamente à concessionária, operadora do sistema de transporte público em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do relatório referente aos passageiros transportados no mês anterior.

§ 1º Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio tarifário, deverá a operadora apresentar relatório completo extraído do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, apontando o número de passageiros transportados na categoria de usuário que utiliza alguma das formas eletrônicas de pagamento disponibilizada pela concessionária, relativos ao mês anterior da entrega do relatório, bem como possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constantes do referido sistema de bilhetagem eletrônica da operadora.

§ 2º O valor do subsídio corresponderá à diferença entre a tarifa de remuneração calculada e a tarifa pública fixada em Decreto Executivo, multiplicada pelo número de passageiros por categoria de pagamento transportados no mês anterior, respeitados os limites estabelecidos no artigo 2º desta lei.

Art. 4º Observar-se-á, na aplicação de recursos municipais para subsídio do serviço de transporte coletivo a proporcionalidade relativa a:

I - número de passageiros;

II - custo do serviço.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350034003700370031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaratinguetá.



LEI N° 5.429, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO
TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
URBANO DE PASSAGEIROS NO
MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros sob o regime de concessão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão.

§ 1º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de reduzir o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, bem como na Lei Municipal nº 4.839, de 16 de maio de 2018, assegurando a modicidade das tarifas.

Art. 2º O aporte de valores ao sistema de transporte público fica limitado ao valor de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) por bilhete e, de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos) por bilhete escolar e, se dará na modalidade de subvenção econômica, até o dia 31 de agosto de 2023. (Redação dada pela lei nº 5.466/2023).

Parágrafo único. O subsídio que trata o artigo 1º refere-se à modalidade comum e escolar, independentemente da forma de pagamento, não contemplando as demais classes.

Art. 3º O valor do subsídio será pago diretamente à concessionária, operadora do sistema de transporte público em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do relatório referente aos passageiros transportados no mês anterior.

§ 1º Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio tarifário, deverá a operadora apresentar relatório completo extraído do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, apontando o número de passageiros transportados na categoria de usuário que utiliza alguma das formas eletrônicas de pagamento disponibilizada pela concessionária, relativos ao mês anterior da entrega do relatório, bem como possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constantes do referido sistema de bilhetagem eletrônica da operadora.

§ 2º O valor do subsídio corresponderá à diferença entre a tarifa de remuneração calculada e a tarifa pública fixada em Decreto Executivo, multiplicada pelo número de passageiros por categoria de pagamento transportados no mês anterior, respeitados os limites estabelecidos no artigo 2º desta lei.

Art. 4º Observar-se-á, na aplicação de recursos municipais para subsídio do serviço de transporte coletivo a proporcionalidade relativa a:

I - número de passageiros;

II - custo do serviço.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaratinguetá.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350034003700370031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html_impreso/L54292022.html?identificador=30003A004C00